



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ

Estado do Paraná

CNPJ: 76.950.062/0001-26

Avenida Presidente Kennedy, 363 – Centro- CEP: 86960-000

Fone: 44 3275-1177 – Fax: 44 3275-1563

CÂMARA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ ESTADO DO PARANÁ	
PROTÓCOLO N.º	051/2022
DATA	18/03/2022
	<i>Inb</i>
	PROTOCOLISTA

Projeto de Lei n.º 013, de 17 de março de 2022.

SÚMULA: Dispõe sobre o reajuste do piso salarial mínimo para servidores e ocupantes de cargos efetivos e de provimento em comissão da Prefeitura Municipal de Barbosa Ferraz e dá outras providências.

O poder legislativo de Barbosa Ferraz Estado do Paraná, aprovará e eu **EDENILSON APARECIDO MILIOSSI**, Prefeito Municipal de Barbosa Ferraz - Pr, sancionarei a seguinte lei:

Art. 1º. Fica definido em R\$ 1.212,00 (Um Mil Duzentos e Doze Reais) o piso salarial mínimo a ser pago, a partir de 1º de março de 2022, a servidores efetivos e ocupantes de cargos de provimento em comissão da Prefeitura Municipal de Barbosa Ferraz que cumpram jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º. Nenhum servidor municipal ou ocupante de cargo de provimento em comissão perceberá, mensalmente, por jornada semanal de 40 (quarenta) horas, vencimento inferior ao salário mínimo nacional, consoante artigo 7º, incisos IV e VI, da Constituição Federal e da Medida Provisória nº 1.021, de 30 de dezembro de 2020.

legislação federal e que fixa o salário mínimo nacional, razão pela qual se mostra viável, a exemplo de outros entes da Federação, que o reajustamento no Município de Barbosa Ferraz ocorra por meio de Decreto do Poder Executivo em consonância com os valores nacionalmente atualizados anualmente, a teor do art. 7º, IV da Constituição Federal.

Assim, o encaminhamento da presente proposta consubstancia-se na perspectiva de valorização do funcionalismo público municipal, com ênfase na melhor distribuição de renda e na recuperação do poder aquisitivo, gerando, como consequência, o crescimento da economia no nosso município, assegurando que nenhum servidor receba, por 40 horas semanais, vencimento menor que o salário mínimo nacional.

Por essas razões, e por se tratar de matéria de grande relevo social, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação dos senhores Vereadores com a certeza de que Vossas Excelências aprovarão a presente iniciativa.

Gabinete do Prefeito, Barbosa Ferraz/PR, 17 de março de 2022.

EDENILSON APARECIDO MILIOSSI
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ

Estado do Paraná

CNPJ: 76.950.062/0001-26

Avenida Presidente Kennedy, 363 – Centro- CEP: 86960-000
Fone: 44 3275-1177 – Fax: 44 3275-1563

Gabinete do Prefeito, Barbosa Ferraz/PR, 17 de março de 2022.

Mensagem justificativa nº .013./2022

Excelentíssimos:

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,

Encaminho para apreciação de Vossas Excelências, a presente mensagem com o fito de propor e justificar aos representantes dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei em anexo que *“Dispõe sobre o reajuste do piso salarial mínimo para servidores e ocupantes de cargos de provimento em comissão da Prefeitura Municipal de Barbosa Ferraz e dá outras providências”*.

O reajuste ora proposto decorre da adequação prevista e estabelecida através da Medida Provisória nº 1.021, de 30 de dezembro de 2020, que dispõe sobre o valor do salário mínimo.

A Constituição Federal também preconiza o trabalho como um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito (art.1.º,IV), e em consequência o direito fundamental ao salário como forma de contrapartida do trabalho (art.6.º), assegurando a todos, existência digna, conforme os ditames da justiça social, demonstrando que uma efetiva política de remuneração é um dos instrumentos mais poderosos de combate à pobreza e desigualdade social em nosso país.

O reajuste do salário mínimo contribui decisivamente para redução das disparidades regionais de renda, influenciando diretamente na dinâmica econômica local, com a elevação do poder de compra e consumo das famílias, impactando qualitativamente as condições de vida e de sociabilidade da população.

Mostra-se necessário ainda, a criação de um indexador do salário mínimo vigente no Município de Barbosa Ferraz com o salário mínimo definido por

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar, nos termos do artigo 1º. da presente Lei, as tabelas de remuneração dos servidores efetivos e dos ocupantes de cargos de provimento em comissão.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar, por meio de Decreto, o piso salarial mínimo a ser pago a servidores efetivos e aos servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão da Prefeitura Municipal de Barbosa Ferraz, nos termos da lei federal que fixar o valor do salário mínimo nacional.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos inerentes a 1º. de março de 2022, revogadas as disposições contrárias.



EDENILSON APARECIDO MILIOSSI
Prefeito Municipal